

LEI Nº 535/2013, de 02 de Outubro de 2013

Altera parágrafo segundo do artigo 63 da Lei Orgânica De São Joaquim Do Monte, alterado pela lei 524, de 26 março de 2013, dispondo sobre as atribuições e responsabilidades dos secretários municipais, e dando outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, Estado de Pernambuco: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal de São Joaquim do Monte, alterado pela lei nº 524, de 26 março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 63

(...)

Parágrafo Segundo - decretada a delegação a que se refere o parágrafo anterior, os procedimentos licitatórios permanecerão sendo realizadas pela Comissão Única de Licitação da Prefeitura Municipal, sendo que as ordens de serviços, o atesto das notas fiscais, as assinaturas dos contratos administrativos, das respectivas notas de empenho e dos cheques referentes às compras de sua pasta serão de responsabilidade de cada Secretário Municipal, nas áreas de sua competência."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim do Monte, 02 de outubro de 2013.


João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito